



**PARECER À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº
0427.2/2019**

**"Dispõe acerca do fogo simbólico do
PARAJASC"**

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, os autos do Projeto de Lei acima epigrafado, para análise da Emenda Substitutiva Global de fl. 21, de autoria do Relator, Deputado Fernando Krelling, aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Desporto (fls. 18 a 21).

Inicialmente, é importante lembrar que o Projeto de Lei nº 0427.2/2019 foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, e, posteriormente, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Para contextualizar, reproduzo a referida Emenda Substitutiva Global ora sob exame, *in verbis*:

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DO PROJETO DE LEI
Nº 0427.2/2019**

O Projeto de Lei 0427.2/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A cerimônia de acendimento do Fogo Simbólico dos Jogos Paradesportivos de Santa Catarina – PARAJASC deverá ser realizada, na cidade de Chapecó, cidade berço do evento, ou na cidade-sede do ano anterior, devendo seguir os procedimentos dispostos em regulamento pela Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE, observados:



I – o fogo-mãe ser aceso de forma natural, por intermédio de combustão espontânea do calor de brasas para o acendimento do fogo simbólico do PARAJASC;

II – permanência da chama acesa até o final do PARAJASC;
e

III – no caso do transporte da tocha do PARAJASC ser realizado por rodovias do Estado Catarinense, deverá ser efetuado por paratletas, no formato corrida de revezamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Do Parecer aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Desporto
(fls. 18 a 21), extrai-se o seguinte:

[...]

Por oportuno, entendo relevante considerar o aperfeiçoamento já estabelecido pela FESPORTE no que tange aos procedimentos para a execução da solenidade de acendimento do fogo simbólico dos Jogos Abertos de Santa Catarina, solenidade essa que guarda características similares à proposta ora em análise por esta Comissão de mérito.

[...]

Por conseguinte, entendo necessário e pertinente garantir que a solenidade do fogo simbólico ocorra no âmbito dos Jogos Paradesportivos de Santa Catarina, ainda assim, é prudente que o Poder Legislativo estabeleça instrumento normativo flexível para definição de eventual transporte da tocha e o acendimento da chama dos PARAJASC.

Na oportunidade, reforçando o apreço ao caráter esportivo, cultural e simbólico da matéria em comento, entendo imprescindível para efeito de aplicabilidade da presente medida legislativa, resguardar o Poder executivo, por intermédio da Fundação Catarinense de Esporte, a definição do formato ideal para o evento de acendimento e transporte do fogo simbólico do PARAJASC.

[...]

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Constituição e Justiça, em cumprimento ao preceituado no parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno, no tocante à



Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Desporto (à fl. 21), cabe o exame da sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa.

Nesse contexto, a referida Emenda Substitutiva Global está em conformidade com a Lei nacional nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no que tange objetivar o estabelecimento de “instrumento normativo flexível para definição de eventual transporte da tocha e o acendimento da chama dos PARAJASC”.

Além disso, ainda em relação aos aspectos de observância obrigatória no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, não vislumbro obstáculo à regular tramitação da matéria neste Parlamento, nos termos da proposição acessória de fl. 21.

Ante o exposto, com fundamento na inteligência combinada dos arts. 72, I e XV, 144, parágrafo único, e 210, II, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da Emenda Substitutiva Global de fl. 21, e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0427.2/2019.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora